

Brasília, 29 de março de 2021.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 05/2021 da Aneel Devolução de Créditos Tributários

Resumo

- Dentre as opções de operacionalização da devolução dos créditos tributários apresentadas na Nota Técnica Aneel 09/2021, entendemos que a mais justa é a #3, que propõe devolução individualizada aos consumidores, desde que proporcional à constituição dos créditos em 60 ciclos de faturamento, com respaldo na REN 414/10;
- Caso não seja possível adotar integralmente a #3, sugerimos que a operacionalização da devolução dos créditos tributários seja realizada de maneira híbrida, ou seja:
 1. Priorizar a devolução individualizada aos consumidores (alternativa #3), pelo histórico de consumo da unidade consumidora em 60 ciclos de faturamento; e
 2. Caso haja créditos remanescentes, que seja operacionalizado via alternativa #4.2, calculando cotas-parte dos consumidores em função do consumo corrente.
- Nesse último caso, é fundamental que o rateio ocorra com base no consumo, ao invés do faturamento, de forma a assegurar isonomia entre os ambientes livre e cativo.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 05/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que possui objetivo de regulamentar a devolução aos consumidores dos valores arrecadados pelas distribuidoras decorrentes dos processos judiciais que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar a Agência pela realização de discussões públicas com objetivo de receber sugestões da sociedade sobre a melhor forma de operacionalização da devolução dos créditos tributários decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

Com o olhar voltado para a previsibilidade, transparência e isonomia entre os consumidores dos ambientes de contratação livre e regulado, bem como pela

preservação da base de cálculo dos tributos correntes, a Abraceel irá apresentar a seguir sugestões para a operacionalização da devolução dos créditos tributários.

Diante das alternativas de operacionalização apresentadas na Nota Técnica Aneel 09/2021, entendemos que a opção #3, que estabelece devolução individualizada aos consumidores (por CPF/CNPJ), é a mais justa, pois, permite a devolução dos créditos tributários diretamente na proporção de sua formação. É a única alternativa capaz de assegurar que o consumidor receba de volta exatamente o valor que pagou a mais.

As outras alternativas em discussões podem criar ineficiências alocativas. Por exemplo, um novo consumidor que tenha acessado a rede em 2021 terá, pela opção preferencial (#4.2) da Aneel, créditos a que não fez jus. Reflexão paralela vale para os consumidores que migraram recentemente, que só receberão créditos proporcionalmente ao seu uso da rede, quando eventualmente pagaram o tributo indevido também sobre a energia consumida, muitas vezes por um longo período.

Entendemos, todavia, a limitação regulatória imposta na Resolução Normativa 414/2010, que estabelece que as concessionárias e permissionárias de energia devem armazenar histórico de leitura e faturamento pelo prazo mínimo de 60 ciclos consecutivos e completos de faturamento, como mostra a seguir.

“Art. 145. A distribuidora deve organizar e manter atualizado o cadastro individual relativo a todas as suas unidades consumidoras e armazenar, no mínimo:

[...]

XII – históricos de leitura e de faturamento, arquivados em meio magnético, com as alíquotas referentes a tributos incidentes sobre o faturamento realizado, possibilitando, inclusive, o gerenciamento dos débitos contraídos por consumidores que não mais possuam, em sua área de concessão, unidade consumidora sob sua responsabilidade;

[...]

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar, para consulta em tempo real, no mínimo os dados referidos no inciso XII relativos aos últimos 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento.

§ 2º As informações contidas no cadastro devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos de faturamento, sendo que, até que haja autorização expressa da ANEEL, as distribuidoras de energia elétrica devem organizar e manter, desde abril de 2002, o cadastro e os históricos de leitura e de faturamento da classe residencial, devendo, após autorização, manter apenas os dados referentes a abril de 2002.” REN 414/2010

Pode-se inferir, pela norma, que além do prazo regulatório estabelecido da REN 414/10, as distribuidoras de energia não possuem obrigação quanto ao armazenamento dos dados de leitura e faturamento por períodos superiores a 60 ciclos de faturamento, ainda que algumas o façam. Dessa forma, considerando a existência de ações judiciais com créditos a devolver anteriores a esse período, o regulador não poderia impor tal operacionalização.

Talvez considerando essa limitação, a proposta indicada pela Aneel na Nota Técnica 09/2021 (# 4.2), estabeleça a devolução com desconto na fatura de energia, por meio de seu rateio pelo conjunto de consumidores, sendo definidas cotas-parte de cada um deles a cada ciclo de faturamento. Quanto ao cálculo da cota-parte, ora a nota propõe ser em função do faturamento corrente, ora em função do consumo corrente.

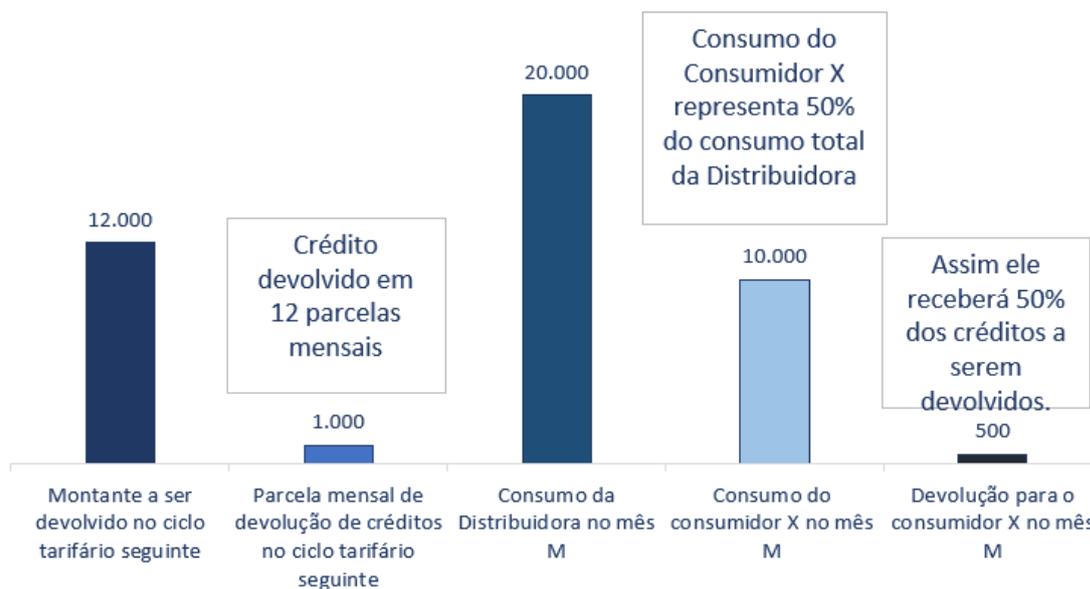
Sobre isso, de forma a garantir isonomia na devolução dos créditos tributários entre os consumidores do ACL e ACR, entendemos que, caso seja essa a opção escolhida, o mais adequado é realizar o cálculo da cota-parte em função do consumo corrente. Como o consumidor cativo paga à distribuidora remuneração tanto pelo uso do fio (TUSD) quanto pela energia (TE) – enquanto o consumidor livre paga apenas a TUSD –, o valor de restituição será maior no ACR do que no ACL caso o rateio ocorra com base no faturamento e, assim, tal medida estimulará que os consumidores (i) ou permaneçam no ambiente regulado a fim de receberem a restituição no patamar que lhe é devido (ii) ou sejam forçados a abrir mão dessa restituição no importe justo, caso optem pela migração.

A Abraceel compreende que qualquer alternativa diferente da devolução individualizada acarretará distorções na devolução. Nesse sentido, com objetivo de cumprir com os princípios de isonomia, transparência e previsibilidade, bem como com a premissa da Agência em regulamentar devolução que não afete a base de cálculo dos tributos correntes, a Abraceel sugere uma operacionalização híbrida entre as alternativas #3 e #4.2, como explicaremos a seguir.

Propomos que seja priorizada a devolução individualizada a cada consumidor, de forma equivalente a constituição dos créditos, pelo menos nos 60 ciclos de faturamento em que as distribuidoras possuem os históricos de leitura e faturamento.

Caso existam créditos remanescentes, em outras palavras, aqueles não foram possíveis de serem devolvidos via #3, por falta de dados históricos, sugerimos que seja

realizada a devolução dos valores restantes via a #4.2, conforme recomendação da Aneel, com desconto na fatura de energia, por meio de seu rateio pelo conjunto de consumidores, com definição de cotas-parte de cada um deles a cada ciclo de faturamento, em função do seu consumo corrente, vide exemplo a seguir.



Ressaltamos que o rateio pelo consumo, ao invés do faturamento, é fundamental para preservar isonomia entre os ambientes livre e cativo, mitigando distorções alocativas entre os consumidores.

Por fim, acreditamos que a proposta sugerida garante transparência na devolução e preservação da base de cálculo dos tributos vigentes, além de não gerar desincentivos à migração ao mercado livre de energia.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás